

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO E DOS PRESIDENTES

ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS / DETRO / CODERTE/ CENTRAL / RIOTRILHOS Nº 91, DE 30 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OS PRESIDENTES DO DETRO, CODERTE, CENTRAL E RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que trata das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

RESOLVEM:

Art. 1º - Para aqueles servidores públicos, empregados e colaboradores das regiões cujo o risco de contágio pelo Covid-19 está com sinalização “Laranja”, classificado como Moderado (a saber, regiões Serrana, Norte, Centro-Sul, Médio Paraíba e Baía de Ilha Grande), fica estendido até o dia 05 de agosto de 2020, o Trabalho Remoto (Home Office).

Art. 2º - Para aqueles servidores públicos, empregados e colaboradores das regiões cujo o risco de contágio pelo Covid-19 está com sinalização “Amarela”, classificado como Baixo (a saber as regiões Noroeste, Baixada Litorânea e Metropolitanas I e II), mas que se enquadrem nos grupos considerados vulneráveis (pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas), o Trabalho Remoto (Home Office) também fica estendido até o dia 05 de agosto de 2020.

Art. 3º - Para os demais servidores públicos, empregados e colaboradores, que não se enquadrem no disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução, fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial, desde que observadas as medidas sanitizantes e de proteção ao contágio, conforme previsto pelas autoridades de saúde, e observados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º do Decreto nº 47.176/2020.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no art.1º, §§ 1º e 2º; e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução Conjunta nº 91/2020, de 30 de março de 2020. Art. 4º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

DELMO MANOEL PINHO

Secretário de Estado de Transportes

CARLOS ALBERTO BUSS

Presidente da CENTRAL

NELSON OAQUIM JUNIOR

Presidente da CODERTE